

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024/SEDIH

OBJETO: Execução do projeto **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO ESTADO DO CEARÁ**, que visa capacitar agentes de direitos humanos e diagnosticar, de forma qualitativa e quantitativa, violações e avanços de Direitos Humanos nos territórios cearenses, por meio de:

- a) Capacitação para agentes multiplicadores; e de diagnóstico e mobilização das comunidades;
- b) Oficinas destinadas ao público-alvo e Atendimento multiprofissional dos agentes participantes, para orientações jurídicas e encaminhamentos psicossociais.
- c) Produção de Relatório Final de Diagnóstico.

SOLICITANTE: Empresa Painel Pesquisas, inscrita no CNPJ 05.389.817/0001-17.

A **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ**, através da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, apresenta as respostas aos questionamentos, cujo teor transcrevemos abaixo:

PERGUNTA:

A empresa Painel Pesquisas, inscrita no CNPJ 05.389.817/0001-17, atuando há mais de 17 anos na área dos direitos humanos por meio da elaboração de diagnósticos sociais, capacitação e mobilização de comunidades, vem respeitosamente solicitar pedido de esclarecimento referente a Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SEDIH, direcionado exclusivamente para OSC - Organização da Sociedade Civil.

O objeto do chamamento, que é a "Educação em Direitos Humanos e Cidadania no Estado do Ceará", visa capacitar agentes de direitos humanos e diagnosticar, de forma qualitativa e quantitativa, violações e avanços de Direitos Humanos nos territórios cearenses, por meio das seguintes ações: a) Capacitação para agentes multiplicadores e diagnóstico e

mobilização das comunidades; b) Oficinas destinadas ao público-alvo e atendimento multiprofissional dos agentes participantes, para orientações jurídicas e encaminhamentos psicossociais; c) Produção de Relatório Final de Diagnóstico.

A Painel Pesquisas possui vasta experiência e competência técnica comprovada em executar projetos de capacitação e mobilização de comunidades na área de direitos humanos. Nossa trajetória de mais de 17 anos na elaboração de diagnósticos sociais e capacitação nos habilita plenamente, contribuir com excelência para a execução deste projeto.

Realizamos projetos significativos e renomados na área de Direitos Humanos, tais como o “Censo de Criança e Adolescente em Situação de Rua” em São Paulo/SP, o Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina, bem como diversos Diagnósticos Sociais nas temáticas da infância e juventude, enfrentamento de violências, vulnerabilidades sociais, entre outros, e; recentemente, estamos executando o projeto contratado pelo Ministério Público da Bahia referente ao “Desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção à Violência, a partir da formação e capacitação de grupo gestor e elaboração de diagnóstico social nos municípios de Jacobina e Serrinha, conforme alinhamentos desenvolvidos entre o Comitê Interinstitucional de Segurança Pública – CISP de cada município e suas respectivas administrações municipais, tendo como base o Guia Municipal de Prevenção à Violência, elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.”

Sendo assim, gostaríamos de expressar **que A RESTRIÇÃO do edital SOMENTE PARA OSC impossibilita a participação de empresas capacitadas e com conhecimento técnico participem e apresentem propostas, ferindo assim, o princípio da isonomia. Tal limitação exclui potencialmente propostas vantajosas e metodologias assertivas que poderiam ser apresentadas por outras organizações, inclusive as com fins lucrativos.** Dessa maneira, visando maior eficiência e vantajosidade na contratação de serviços técnicos especializados na área das Políticas Públicas, solicitamos o esclarecimento **do motivo pelo qual a modalidade restringiu apenas as OSC e, aproveitamos para solicitar, diante do exposto, a viabilidade de que o edital de chamamento público seja modificado para um modelo de licitação por concorrência técnica e preço, permitindo a participação de todas as organizações qualificadas, independentemente de serem OSC ou empresas com fins lucrativos.** Acreditamos que esta alteração está alinhada com os

princípios da Nova Lei de Licitações e possibilitará uma seleção mais justa e eficiente, beneficiando a execução das políticas públicas propostas pela Secretaria dos Direitos Humanos.

RESPOSTA:

Recebido pedido de esclarecimento formulado pela empresa Painel Pesquisas, inscrita no CNPJ 05.389.817/0001-17, tempestivamente, cumpre-nos esclarecer que:

A escolha do chamamento público como modalidade é uma demonstração da discricionariedade administrativa, permitindo ao gestor público adaptar o processo às necessidades específicas do projeto ou serviço a ser contratado. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2016)¹, *"a discricionariedade é uma característica inerente à atividade administrativa, possibilitando ao gestor escolher a melhor forma de atender ao interesse público dentro dos limites legais."* Isso permite uma maior adequação das ações do poder público às peculiaridades de cada situação.

O chamamento público, em contraste com a licitação tradicional, oferece diversas vantagens para a administração pública. Este procedimento é comumente utilizado no âmbito das parcerias público-privadas (PPP), concessões e na seleção de projetos de interesse social ou de inovação. As principais vantagens incluem:

- 1. Flexibilidade e Agilidade:** O chamamento público permite um processo mais ágil e flexível. Segundo Di Pietro (2015)², *"o chamamento público, diferentemente da licitação, não está sujeito às mesmas formalidades rígidas, permitindo maior celeridade na contratação."*

¹ Bandeira de Mello, C. A. (2016). **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros.

² Di Pietro, M. S. Z. (2015). **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas.

2. **Promoção da Inovação:** Através do chamamento público, a administração pode incentivar a inovação, uma vez que abre espaço para propostas que atendam a necessidades específicas de forma criativa e eficiente. Isso é destacado por Melo e Cavalcante (2017)³, que afirmam que *"o chamamento público é uma ferramenta poderosa para a promoção de soluções inovadoras, especialmente em áreas como tecnologia e serviços sociais."*

3. **Maior Atratividade para o Setor Privado:** O chamamento público tende a ser mais atrativo para empresas, especialmente *startups* e pequenas empresas, que podem não ter condições de participar de um processo licitatório tradicional devido às suas exigências burocráticas e custos associados. De acordo com Carvalho (2018)⁴, *"a simplificação do processo de seleção através do chamamento público torna-o mais acessível para uma gama mais ampla de participantes, incentivando a concorrência e a apresentação de propostas mais diversificadas."* O MROSC também reforça essa perspectiva, promovendo a participação de OSCs em projetos de interesse público.

4. **Eficiência na Seleção de Propostas:** O chamamento público permite uma seleção mais eficiente de propostas que atendam aos objetivos específicos da administração pública. Isto é possível porque o processo pode ser adaptado para avaliar critérios qualitativos e técnicos de forma mais detalhada. Costa e Silva (2016)⁵ destacam que *"a possibilidade de estabelecer critérios de avaliação mais específicos e detalhados permite uma melhor adequação das propostas selecionadas às necessidades do poder público."* No contexto do MROSC, essa eficiência é crucial para garantir que as parcerias com OSCs sejam efetivas e atendam às demandas sociais de maneira eficaz.

³ Melo, C., & Cavalcante, A. (2017). **Inovação e Políticas Públicas**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco.

⁴ Carvalho, L. (2018). **Parcerias Público-Privadas: Desafios e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora Legal.

⁵ Costa, M., & Silva, R. (2016). **Eficiência na Administração Pública: Novas Abordagens**. Brasília: Instituto de Administração Pública.

5. Transparência e Participação: Embora mais flexível, o chamamento público ainda preserva a transparência do processo, uma vez que os critérios de seleção e as etapas do processo são publicamente divulgados, garantindo a participação de diversos interessados. Conforme Borges (2019)⁶, *"a transparência no chamamento público é mantida através da divulgação dos critérios de avaliação e das etapas do processo, assegurando que todos os interessados tenham acesso às mesmas informações."* A Lei nº 13.019/2014 também reforça essa necessidade de transparência e controle social nas parcerias com OSCs.

A finalidade do Edital de Chamamento Público nº 0001/2024/SEDIH é *"a seleção de propostas para a celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil - OSC, por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a qual envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC)"*.

Tal finalidade encontra respaldo nos princípios da administração pública, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018. Destacamos princípios elementares na escolha da iniciativa da publicação do Edital de Chamamento, qual seja, o princípio da legalidade, o que faz presumir que todos os seus atos tenham sido praticados de conformidade com a lei. Assim, leciona majoritariamente a doutrina brasileira.

Ainda, outro princípio administrativo presente na iniciativa é a presunção da legitimidade que valida os atos administrativos que estão em conformidade com a lei. No caso o referido ato, encontra-se em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Assim, sob o aspecto discricionário do ato administrativo, quanto ao mérito, é reservada à competência da administração pública o aspecto relativo à conveniência e a oportunidade diante do interesse público a atingir.

Nesse sentido, vale destacar que a Secretaria dos Direitos Humanos também fundamentou-se na Lei nº 18.690 de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Estadual

⁶ Borges, T. (2019). *Transparência e Participação nos Processos de Chamamento Público*. São Paulo: Editora Jurídica.

dos Direitos Humanos do Estado do Ceará, o qual tem como um dos principais objetivos o fortalecimento da participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas, vejamos:

Art. 4º São objetivos do Plano Estadual de Direitos Humanos:

III – fortalecer a participação social de forma ampla e diversa, de forma a interligar a sociedade civil e o Estado na gestão das políticas públicas, resultando numa ação conjunta de todos os públicos envolvidos e interessados com a temática dos Direitos Humanos;

Ainda com base no Plano, o art.26 fortalece ainda mais a iniciativa da parceria, dando ênfase a Projetos de educação em direitos humanos, vejamos o que dispõe a referida norma:

Art. 26. A Diretriz 9 – Educação em Direitos Humanos – será fortalecida pela implementação das seguintes Ações Programáticas:

III – promoção de parceria com as instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil, para a realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão na área dos Direitos Humanos;

Outrossim, vale enfatizar que a Lei nº 13.019/2014, foi criada sob os fundamentos da gestão pública democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil, além dos princípios já mencionados, também da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia.

Sendo este tipo de procedimento voltado apenas para as Organizações da Sociedade Civil que são empresas do setor privado que não possuem fins lucrativos e que são responsáveis por desenvolver ações de interesse público, nos mais diferentes âmbitos, como por exemplo, a saúde, a educação e direitos humanos.

Portanto, o que significa dizer que empresas com fins lucrativos não podem participar, não havendo, no caso, restrição de participação no procedimento. Ressalte-se que restrição à participação ocorre quando há exigências e requisitos no Edital que ferem as normas e princípios administrativos e impedem a participação das entidades na formulação de suas propostas.

Conclui-se que, não há que se falar em restrição, uma vez que o público-alvo escolhido, qual seja, Organização da Sociedade Civil, é específico e definido em Lei. Dessa forma, torna-se inviável a alteração da modalidade haja vista a conveniência e oportunidade da Administração Pública, visando a parceria com referida entidade.

Em resumo, o chamamento público oferece uma série de vantagens à administração pública, principalmente em termos de flexibilidade, inovação e eficiência. A discricionariedade do administrador na escolha dessa modalidade é um aspecto importante, permitindo a adaptação dos processos às necessidades específicas do projeto. Além disso, a transparência e a participação são garantidas, fortalecendo a confiança e a cooperação entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP (Portaria SEDIH nº 12/2024, de 6 de maio de 2024):

Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Raimundo Jovanil Pereira Oliveira	Danielle Leite Cordeiro
Rayara Kamila Pinto Dos Santos Custódio	Josivaldo Beserra Delfino
Nathália Dourado Moreira	Pedro Thiago Costa de Freitas

HILTON DO COUTO COHEN
Coordenador da Assessoria Jurídica-ASJUR/DH
Matrícula nº 3000015-OAB/CE 20.968

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretária de Direitos Humanos do Estado do Ceará
Governo do Estado do Ceará